

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a participação do Ministério da Educação.

2 — Concursos públicos já abertos pelo ME

A obra na Escola Básica e Secundária de Diogo Bernardes encontra-se em construção.

3 — Situações especiais

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 13 264,44.

202156806

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE RESENDE

Contrato n.º 257/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Resende, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Resende, António Manuel Leitão Borges, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos globais referidos na cláusula anterior incluem encargos salariais, encargos com a Segurança Social e CGA (Caixa Geral de Aposentações).

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 143 025,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato,

pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Resende, *António Manuel Leitão Borges*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
JI Cárquere	Maria De La Salette Soares Lúcio	ME/CTTRC	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
JI Felgueiras	Armanda Cecília Almeida Nascimento	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
JI Freigil	Hermínia Sílvia Miranda Almeida	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
JI Granja Anreade	Maria Irene Pinto Canizes Lobão	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/233
JI Meiomães	Maria de Fátima Cardoso G Ferreira	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/233
JI Resende n.º 1	Zaida Pedrinho Sequeira	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
JI Resende n.º 2	Laura dos Santos Dias Pereira	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	5.º/181
JI S. Cipriano	Maria Fátima Correia do Pão	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
JI S. Romão	Maria Luísa de Sousa Pereira	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/233
EB1 Granja Anreade	Maria Manuela Peixoto de Almeida	ME/CTTRC	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
EB1 Granja Ovadas	Maria Matilde Silveira Lamego	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
EB1 Resende	Maria Anunciação Trindade SM Basílio	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	5.º/181
	Lurdes Maria Pereira	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	3.º/160
EB1 S. Cipriano	Maria Goretti Ferreira Pimenta	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/233
EB1/JI S. Martinho Mouros	Maria Isabel Pinto de Almeida Chaves	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
	Maria Ernestina Ramalho	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
	Maria Amélia Fernandes Violante	ME/CTTRC	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	Maria Fernanda Ramalho Cardoso	ME/CTTRC	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	Maria de Lurdes Ferreira	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
	Paula Alexandra Cardoso Caetano	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	Magnífica da Conceição Xavier Pinto	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	6.º/189
	Maria de Fátima Lopes da Silva	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
	Cristina Paula Pereira Vieira	ME/CTTRC	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	Rafael Pereira Santana	ME/CTTRC	Ass. Ad Esc	Ass. Ad Esc	1.º/169
EB2 Resende	Ana Maria Ferreira Azevedo	ME/Quadro	Ass. Ad Esc	Principal/Chefe	1.º/370
	Elsa Maria Pinto Vieira	ME/Quadro	Ass. Ad Esc	AAE Principal	2.º/222
	Odete Maria Correia	ME/Quadro	Ass. Ad Esc	AAE Principal	2.º/222
	Maria Manuela Silva S. Coutinho	ME/CTTInd.	Ass. Ad Esc	Ass. Ad Esc	2.º/209
	Tânia Sofia Duarte Oliveira Bernardo	ME/CTTInd.	Ass. Ad Esc	Ass. Ad Esc	2.º/209
	Lucinda Isabel Correia Caetano	ME/CTTRC	Ass. Ad Esc	Ass. Ad Esc	1.º/199
	Maria da Conceição de Oliveira Pinto	ME/CTTRC	Ass. Ad Esc	Ass. Ad Esc	1.º/199
	Luísa Alexandra M. F. Pinto Pereira	ME/CTTRC	Ass. Ad Esc	Ass. Ad Esc	1.º/199
	Dulce Fátima Pereira	ME/Quadro	Coz. Principal	Cozinheira	6.º/238
	Amélia Dias Ribeiro	ME/Quadro	Cozinheira	Cozinheira	8.º/218
	Laurinda Conceição Ferreira Santos	ME/Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2.º/151
	Ilda Maria Rodrigues Silva	ME/CTTInd.	Cozinheira	Cozinheira	2.º/151
	Maria do Carmo Pinto Portela	ME/CTTInd.	Cozinheira	Cozinheira	2.º/151
	Maria Leonor Duarte Oliveira	ME/Quadro	AAE	Coord. Pess. Auxil	1.º/243
	Joaquim Pinto Monteiro	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/233
	Maria Aldina Dias Madureira	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
	Maria Lourdes Pinto Rodrigues	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
	Maria Augusta S. Monteiro Almeida	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	8.º/218
	Maria de Fátima Loureiro	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	3.º/160
	Rosa Maria Pereira Duarte	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
	Francisco Manuel F. Campelo Tuna	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	Carlos Gomes Almeida	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
	Marinela Fernanda Ferreira	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
	Marco Jacinto de Almeida Matos	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
	Maria Helena Pereira de Almeida	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
	Isabel Maria Pinto Vieira Felisberto	ME/Quadro	AAE	AAE Nível 1	2.º/151
	António Luís Guedes Fonseca Cardoso	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	Liliana Saraiva da Silva	ME/CTTInd.	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	Hugo Miguel Pinto Loureiro	ME/CTTRC	AAE	AAE Nível 1	1.º/142
	António Neto de Almeida	ME/Quadro	AAE	Guarda-nocturno	6.º/184
	António Francisco Oliveira Teixeira	ME/CTTRC	AAE	Guarda-nocturno	1.º/133

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 45;

Pessoal administrativo — 9.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 50;

Pessoal administrativo — 10.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 557;

Valor a transferir — € 143.025,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas do ensino básico a transferir:

Escola Básica D. António José de Castro.

Nota. — A DREN compromete-se a delegar na Câmara a capacidade de concorrer aos fundos comunitários com a participação do Ministério da Educação.

2 — Situações especiais

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 33 161,10.

202156636

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Contrato n.º 258/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Tabuaço, José Carlos Pinto dos Santos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o *rácio* definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 60.112,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.